

**Processo: 0014599-21.2016.8.19.0052**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: SHED PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maurilio Teixeira de Mello Junior

Em 23/03/2017

### **Decisão**

Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado por SHED PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA, qualificada nos autos.

Compulsando os autos, concluo que a requerente preenche adequadamente os requisitos subjetivos dos artigos 1º, 2º e 48 da Lei 11.101/2005. Observe-se que a petição inicial expõe com clareza as causas concretas e as razões da crise econômico-financeira enfrentada pela autora, conforme impõe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, e vem acompanhada da documentação exigida nos demais incisos do mesmo artigo. Confira-se:

- (a) Inciso II (balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social, relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção) - fls. 64-79;
- (b) Inciso III (relação nominal completa dos credores) - fls. 83-89;
- (c) Inciso IV (relação integral dos empregados) - fls. 80-82;
- (d) Inciso V (certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores) - fls. 21-61;
- (e) Inciso VI (relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor) - fls. 90-92;
- (f) Inciso VII (extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade) - fls. 103-107;
- (g) Inciso VIII (certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor) - fls. 62-63; e
- (h) Inciso IX (a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados) - fls. 93-102.

A autora alega, ainda, não haver decreto de falência ou procedimentos de anteriores recuperações judiciais e inexistência de procedimentos criminais em face dos administradores.

Ouvido, o Parquet manifestou-se favoravelmente ao deferimento do processamento da recuperação judicial (fls. 184).

Atendidas, portanto, as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável de fls. 184, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SHED PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.904.574/0001-82, com sede na ESTRADA DA BOA VISTA, 250, BAIRRO ITATIQUARA, NESTA COMARCA DE ARARUAMA/RJ, CEP 23.900-000, e filial na Estrada Pi 22 - Parte, Condomínio Industrial II, Arrozal, 3º Distrito, na comarca de Pirai/RJ, CEP 27.185-000, e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratação do Poder Público ou para recebimento de benefícios, incentivos fiscais ou créditos, ressalvado, contudo, essa possibilidade mediante obtenção de parcelamento fiscal na forma da legislação em vigor;

II - que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial", de acordo com o previsto no art. 69 da LRF;

III - a suspensão, por cento e oitenta dias, do curso de todas as ações e execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05, assim como dos prazos prescricionais correspondentes, bem como a venda ou retirada de seu(s) estabelecimento(s) dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, que tiverem sido dados em garantias não sujeitas à recuperação judicial (parte final do § 3º do art. 49 LRF). A suspensão não alcança as ações onde se busque a apuração de valor ilíquido, ações estas que deverão prosseguir até a liquidação, quando o valor encontrado será inscrito no quadro geral de credores. O mesmo procedimento deverá ser seguido para os débitos trabalhistas, tudo na forma da norma do art. 6º da Lei 11.101/05.

IV - a expedição de certidão para comunicação, pela requerente, da presente decisão aos juízos onde pendem os processos judiciais alcançados pela suspensão aqui decretada.

V - a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito - em face da Requerente;

VI - que a recuperanda apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

VII - a expedição e publicação do edital previsto no §1º do art. 52 da Lei 11.101/05;

VIII - a intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município de Araruama;

IX - a comunicação à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro para anotação do pedido de Recuperação nos registros próprios;

X - apresente a recuperanda o plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 dias da publicação desta decisão, o qual deverá observar os requisitos do art. 53 da LRF.

Nomeio para função de Administrador Judicial o Dr. MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 065.541, CPF 846.937.467-20, com escritório na Rua do Carmo, 57, 4º andar, Centro, RJ, CEP 20.011-020 (tel.: 21-2252-7095 e e-mail: mmacedo@marcellomacedo.adv.br), o qual deverá desempenhar o encargo na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal.



Por ora, deixo a cargo da devedora e do administrador judicial nomeado o acerto referente à remuneração do encargo, a qual, atento aos critérios contidos no art. 24 da Lei 11.101/2005, será oportunamente homologada.

Intime-se o Administrador Judicial, via e-mail, para, aceitando o encargo, encaminhar e-mail confirmatório ao endereço desta serventia e assinar o termo de compromisso em cartório.

Decreto o sigilo das informações contidas nos autos, que poderão ser acessadas somente pelas partes interessadas e por quem for expressamente autorizado por este juízo.

Publique-se. Ciência ao MP.

Araruama, 23/03/2017.

**Maurilio Teixeira de Mello Junior - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maurilio Teixeira de Mello Junior

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4SVH.AWH8.B8LM.5VRL**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

